

**LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2009**

*Altera a redação do artigo 40, e seus incisos I e II; acrescenta o inciso III ao mencionado artigo da Lei Complementar nº 019/99 (Estatuto dos Servidores da Educação Básica do Município de Naviraí) de 16 de dezembro de 1999.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:*

*Art. 1º O artigo 40, da Lei Complementar nº 019/99, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo de Servidores da Educação Básica do Município de Naviraí), passa a vigorar acrescido do inciso III, com as seguintes redações:*

**“Art. 40. Os incentivos financeiros serão calculados sobre o vencimento-base (nível e classe):**

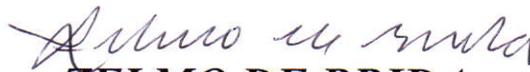
**I - pela efetiva regência de classe no Ensino Fundamental, 17% (dezessete por cento);**

**II - pelo efetivo exercício na função de direção escolar, coordenação pedagógica e assessoramento escolar em unidade escolar e órgão central (GEMED), 17,0% (dezessete por cento)”;**

**III - concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério, na educação básica, quando de saldo dos 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do FUMDEB.”**

*Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2009.*

*PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2009.*

  
**ZELMO DE BRIDA**  
-Prefeito Municipal-

*Projeto de Lei Complementar nº 006/2009*  
*Autor: Poder Executivo Municipal*

Publicado no Jornal Diário MS  
Edição nº 4182  
De: 27/08/2009  
  
Responsável